

**REGULAMENTO (CE) N.º 949/2002 DA COMISSÃO
de 3 de Junho de 2002**

relativo à abertura de um concurso permanente para a revenda, no mercado interno, de 5 500 toneladas de sorgo detidas pelo organismo de intervenção francês

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Artigo 2.º

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

1. O prazo para a apresentação das propostas para o primeiro concurso parcial é fixado em 11 de Junho de 2002.

2. O prazo de apresentação das propostas para o último concurso parcial termina em 24 de Setembro de 2002.

Considerando o seguinte:

3. As propostas devem ser apresentadas junto do organismo de intervenção francês:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 2131/93 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1630/2000 ⁽⁴⁾, estabelece os processos e as condições de colocação à venda dos cereais na posse dos organismos de intervenção.

Office national interprofessionnel des céréales
21, avenue Bosquet
F-75326 Paris
Fax: (33-1) 44 18 20 80.

(2) Na situação actual do mercado, é conveniente abrir um concurso permanente para a revenda, no mercado interno, de 5 500 toneladas de sorgo detidas pelo organismo de intervenção francês.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

Artigo 3.º

O organismo de intervenção francês comunicará à Comissão, o mais tardar na terça-feira da semana seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas, a quantidade e os preços médio dos diferentes lotes vendidos.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O organismo de intervenção francês procede, nas condições fixadas pelo Regulamento (CEE) n.º 2131/93, a um concurso permanente para a revenda no mercado interno de 5 500 toneladas de sorgo que detém.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Junho de 2002.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.

⁽²⁾ JO L 193 de 29.7.2000, p. 1.

⁽³⁾ JO L 191 de 31.7.1993, p. 76.

⁽⁴⁾ JO L 187 de 26.7.2000, p. 24.